



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CNPJ. 03.923.703/0001-80
Semeando o Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 263/2007 - TAQUARUSSU – MS, 27 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho e o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, transfere o Orçamento aprovado do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e dá outras providências.

GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB a vigorar até 31 de dezembro de 2020 observados os dispositivos da Emenda Constitucional nº 53 e respectiva legislação complementar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir e adequar o Orçamento aprovado do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF para o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB em atendimento às normas fixadas, na Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, na Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e na Portaria nº 48 de 31 de janeiro de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, adotando as seguintes providências:

I - a receita estimada no orçamento vigente para 2007 do FUNDEF no valor de R\$ 416.580,00 (Quatrocentos e Dezesesseis Mil Quinhentos e Oitenta Reais) fica

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 TELEFAX (067) 444-1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS. 1
E-Mail pmmtaquarussu@enersulnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CNPJ. 03.923.703/0001-80
Semeando o Progresso

transferida ao FUNDEB, sendo que o valor de R\$ 416.580,00 (Quatrocentos e Dezesseis mil Quinhentos e Oitenta Reais) deverá ser adequado ao código de receita, especificado no art. 7º da Portaria nº 48 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

II - A unidade Orçamentária - 02.07 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF passa a denominar-se Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

III - As classificações das atividades 02.07.12.361.0079.2042 – Operacionalização do Fundo de Ensino e Desenvolvimento e Valorização do Magistério (60%) e (40%), passam a vigorar como: 02.07.12.361.0079.2042 – Operacionalização do Fundo de Ensino e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (60%) e (40%);

IV - Nas contas redutoras do FUNDEF classificadas com o primeiro dígito pelo número 9, identificadas com o termo “FUNDEF” passam a vigorar como FUNDEB.

Art. 3º - O FUNDEB assume a partir de 1º de janeiro de 2007 as disponibilidades e as obrigações do FUNDEF, apuradas em 31 de dezembro de 2006.

Art. 4º - Para ajuste e adequação dos valores e dos critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, no limite do valor estimado MEC, para aplicação nos diversos segmentos da educação básica.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá disciplinar os dispositivos desta Lei, com observância aos dispositivos legais e demais critérios a serem fixados através dos Órgãos do Governo Federal.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério –

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 TELEFAX (067) 444-1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS. 2
E-Mail pmmtaquarussu@enersulnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CNPJ. 03.923.703/0001-80
Semeando o Progresso

FUNDEB, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º - O Conselho Municipal criado no artigo anterior tem por atribuição o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB.

Art. 8º - O Conselho a que se refere o artigo 6º. Desta lei será composto por 10 (dez) membros titulares com respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, mediante a designação dos seguintes órgãos:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes,

II - um representante dos professores da educação básica pública;

III - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

IV - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

V - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VI - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - um representante do Conselho Tutelar;

VIII - um representante do SIMTED – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho criado nesta lei serão sempre indicados até vinte (20) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, na seguinte forma:

I – pelos dirigentes de órgãos municipais e de entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CNPJ. 03.923.703/0001-80
Semeando o Progresso

II – nos casos de representantes dos professores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades do âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º São impedidos de integrar o Conselho Municipal do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador, ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) - exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) - prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

§3º - O Presidente do Conselho Municipal do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do gestor do Fundo.

§ 4º - A atuação dos Conselheiros do Fundo:

I - não será remunerada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CNPJ. 03.923.703/0001-80
Semeando o Progresso

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de duas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os representantes forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas municipais, no curso do mandato:

- a) - exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) - atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
- c) - afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 5º - Ao Conselho incube, ainda, supervisionar o censo escolar anual e apoiar na elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo.

§ 6º - O Conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequados à execução plena de sua competência.

Art. 9º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CNPJ. 03.923.703/0001-80
Semeando o Progresso

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e sete(2007).

Taquarussu – MS, 27 de Março de 2007.


GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal